



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 28/2025 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkevicene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 02.321.115/0001-03, com endereço na Praça Cordeiro, 40 - S Central, Córrego do Ouro GO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Danilo Marcos dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.795.651-XX, residente e domiciliado Av. Castelo Branco Qd. 31 Lt. 386 nº66 (Sobradinho) - Córrego do Ouro, Goiás, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202519222002112) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro às ações relacionadas à estruturação do evento **no Município de Córrego do Ouro - Goiás**, tendo como objetivo viabilizar a realização das festividades do **5º Encontro dos Carreiros** que irá ocorrer nos **dias 26 a 27 de setembro de 2025**, promovendo o fomento à Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda e a valorização cultural da região.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (80155369), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (80155369), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (80155369) aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho (80155369) aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual n. 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

5.1.37 sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

1. ofício de encaminhamento;

2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5. relatório de execução físico-financeira;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua ineligibilidade, com o respectivo embasamento legal;
13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
14. notas fiscais/faturas;
15. o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;
16. a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e
17. o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Convênio terá **vigência de 2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (80155369) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 131.783,33 (cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, cabendo ao proponente a título de contrapartida o valor de **R\$ 31.783,33 (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, e ao CONCEDENTE, **o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)**, correndo a despesa à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho (80155369) aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25010100

Nota de Empenho: 2025.4201.063.00013

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2025.4201.030.00016

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (80155369) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (80155369).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (80155369), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (80155369), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria nº 250, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho (80155369) aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho (80155369) e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho (80155369) nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto n. 10.248/2023;

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**Danilo Marcos dos Santos**

Prefeito do Município de Córrego do Ouro - Goiás

GOIANIA, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 25/09/2025, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marcos dos Santos, Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80159794** e o código CRC **640D8B86**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222002112



SEI 80159794



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

### 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Córrego do Ouro – GO		02.321.115/0001-03	
2.3 Endereço:			
Pc Cordeiro, 40 - S Central			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Córrego do Ouro	GO	76.145-000	(64) 3687-1128
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
<a href="mailto:convenioscorregodoouro@gmail.com">convenioscorregodoouro@gmail.com</a>		<a href="https://corregodoouro.go.gov.br/">https://corregodoouro.go.gov.br/</a>	



2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF: XXX.795.651-XX	
Danilo Marcos dos Santos			
2.13 Endereço		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
Av. Castelo Branco Qd. 31 Lt. 386 nº66 (Sobradinho)			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Córrego do Ouro	GO	76.145-000	(64) 3687-1128
2.18 E-mail: convenioscorregodoouro@gmail.com		2.19 Site: <a href="https://corregodoouro.go.gov.br/">https://corregodoouro.go.gov.br/</a>	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Danilo Marcos dos Santos		XXX.795.651-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Córrego do Ouro - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Córrego do Ouro	GO	76.145-000	(64) 3687-1128
3.8 E-mail: convenioscorregodoouro@gmail.com			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Realização do 5ª Encontro dos Carreiros	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a outorga do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
A realização da 5ª Encontro dos Carreiros no município de Córrego do Ouro - GO mediante fornecimento de estruturas essenciais (palco, som, iluminação, entre outros itens necessários), com vistas a:		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecer o comércio local por meio do incremento de vendas durante o evento;</li><li>• Gerar empregos temporários diretos e indiretos, em especial nas áreas de alimentação, hospedagem, transporte e serviços;</li><li>• Ampliar a visibilidade do município como destino turístico e cultural no Estado de Goiás;</li></ul>		



- Promover a cultura regional, valorizando manifestações tradicionais e fomentando o turismo de eventos;
- Estimular o desenvolvimento econômico e social, em alinhamento com as políticas públicas da Secretaria de Estado da Retomada.

#### 4.4 Justificativa:

Por tais razões, o pretense convênio tem como escopo fornecer estruturas voltadas para a realização das festividades da Realização do 5ª Encontro dos Carreiros no município de Córrego do Ouro - GO, que irá ocorrer nos dias 26 a 27 de setembro de 2025, no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 5 mil pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de Córrego do Ouro - GO, mediante o fornecimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valoradas monetariamente, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do trade cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

O Município de Córrego do Ouro – GO, por meio da presente proposta, tem o intuito de realizar o 5ª Encontro dos Carreiros de Córrego do Ouro, evento de relevante interesse cultural, econômico e turístico, alinhado com os objetivos da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, que visa fomentar a economia criativa e promover o desenvolvimento regional por meio da valorização das manifestações culturais e do empreendedorismo local.

O Festival tem como objetivo estimular o fortalecimento da identidade gastronômica do município, valorizando a culinária típica goiana e a diversidade cultural local, além de incentivar a geração de emprego e renda para pequenos empreendedores, produtores rurais, cozinheiros, artesãos e artistas.

Com programação cultural diversificada, praça de alimentação com estandes gastronômicos, apresentações artísticas regionais e espaços destinados à economia solidária, o evento busca consolidar-se como um marco anual no calendário cultural do município, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a integração da comunidade.

Portanto, justifica-se a solicitação de apoio da Secretaria da Retomada para a estruturação e execução do 5ª Encontro dos Carreiros de Córrego do Ouro, em consonância com os critérios estabelecidos, visando fomentar a economia local e ampliar o acesso à cultura e ao lazer para a população.

#### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) com o Município de Córrego do Ouro - GO caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como as oportunidades de comércio e lazer oferecidas pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social, por meio da geração de empregos temporários, do aumento da renda local e do fortalecimento do comércio e serviços durante as festividades.



#### 4.6 Público-alvo:

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial da população local e das cidades vizinhas, turistas atraídos pela festividade, comerciantes, empreendedores do setor de alimentação, hospedagem, lazer e transporte, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período.

#### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

##### 4.7.1 Objetivo geral:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, com o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização da 5ª Encontro dos Carreiros no município de Córrego do Ouro - Go, que ocorrerá entre os 26 a 27 de setembro. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

Os Carreiros são peregrinos que se deslocam em carros de boi, o resgate da cultura dos carros de boi constitui uma ação importante do Município de Córrego do Ouro, tendo em vista que a cultura e a tradição do carro de boi é muito forte e prevalece viva em nosso meio. O evento espera ainda fortalece o setor cultural, hotelaria e restaurantes, garantindo atrações de novos negócios, gerando empregos e permitindo a inclusão social.

##### 4.7.2 Objetivos específicos:

- a) incentivar o consumo no comércio local (como bares, restaurantes, hotéis, artesanato e ambulantes) por meio da atração de turistas durante os dias do evento, visto que este é conhecido na região.
- b) impulsionar a economia do município, promovendo o aumento da renda de pequenos empreendedores, produtores locais e trabalhadores informais envolvidos nas atividades do evento.
- c) oferecer uma programação cultural e de lazer gratuita e acessível, destinada a moradores e visitantes, com atrações musicais, apresentações artísticas e atividades tradicionais do evento, incentivando a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município.
- d) promover os produtos e saberes tradicionais da região, como a gastronomia típica goiana, o artesanato local e manifestações culturais, incentivando sua valorização e comercialização durante o evento.
- e) garantir visibilidade institucional aos órgãos públicos e parceiros apoiadores, como o Governo de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, por meio da exposição de material de comunicação visual (banners, painéis e mídias digitais), conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado.



f) realizar o mapeamento dos postos de trabalho gerados diretamente pelo evento, como montadores, seguranças, produtores culturais, técnicos, artistas e vendedores temporários.

g) quantificar e qualificar o público presente, por meio de controle de acesso, registros fotográficos e formulários de avaliação.

#### 4.8 Resultados esperados:

– Obter avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes quanto à organização e infraestrutura do evento (por meio de pesquisa).

– Engajamento de no mínimo 2.000 interações nas redes sociais (curtidas, compartilhamentos e comentários), por ser um meio de divulgação bastante utilizado, é esperado que mais pessoas venham a ter conhecimento do evento através da utilização desse meio de comunicação virtual.

– Apresentar taxa de cumprimento das metas igual ou superior a 90%.

#### 4.9 Metas a serem atingidas.

Meta	Etapas/Fases	Ações	Cronograma de Execução
<b>Meta 1:</b> Divulgar amplamente o evento para atrair público regional	Fase 1 – Divulgação	1.1 Criação de artes gráficas 1.2 Contratação de mídia (rádio, redes sociais, outdoor) 1.3 Distribuição de material promocional	Setembro
<b>Meta 2:</b> Estruturar espaço adequado para atividades culturais e comerciais	Fase 2 – Infraestrutura	2.1 Locação dos itens descritos nos orçamentos	Setembro
<b>Meta 3:</b> Avaliar o impacto do evento e consolidar relatório final	Fase 4 – Pós-evento	4.1 Levantamento de dados (público, vendas, impacto) 4.2 Elaboração do relatório final com prestação de contas	Setembro e Outubro

#### 4.10 - Definição dos Indicadores



Meta	Indicadores de Desempenho	Formas de Comprovação	Critério	Desempenho
<b>Meta 1:</b> Divulgar amplamente o evento	- Número de inserções em mídias sociais	- Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais	Quantitativo	Ruim: -1500 interações Regular: 1500 Bom: 2000
	- Percentual de aumento de público	- Contagem estimada de público com base em registros ou drones	Quantitativo	Ruim: - 1500 Regular: 1700 Bom: 2000
<b>Meta 2:</b> Estruturar o espaço do evento	- Quantidade de estruturas instaladas (palco, som, iluminação, etc)	- Notas fiscais e contratos de locação/instalação	Quantitativo	Ruim: -10 Regular: 11 Bom: 12
	- Capacidade instalada diária	- Registros fotográficos da montagem	Qualitativo	Ruim: Instalação com incidente Regular: Instalação com avarias Bom: Instalação intacta
<b>Meta 3:</b> Realizar atividades culturais e comerciais	- Quantidade de expositores e artistas participantes	- Lista de presença/participação de expositores	Quantitativo	Ruim: -10 Regular: 10 Bom: +10
	- Nível de satisfação do público e participantes	- Registro audiovisual e enquetes de avaliação	Quantitativa e qualitativo	Ruim: - 60% satisfeito Regular: 60% satisfeito Bom: +60% satisfeito
<b>Meta 4:</b> Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	- Grau de cumprimento das metas (%)	- Tabelas e gráficos com os resultados	Qualitativo	Ruim: -60 % concluído Regular: >70% < 80% concluído Bom: +80% concluído
	- Relatório final	- Cópia do relatório de execução e prestação de contas	Quantitativa e qualitativo	Ruim: < 90% concluído Regular: > 90% concluído Bom: 100% concluído

#### 4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE



O Encontro dos Carreiros é um dos mais importantes eventos culturais e tradicionais de Córrego do Ouro, reunindo carreiros, produtores rurais, famílias e visitantes de várias regiões do Estado de Goiás. O evento preserva e valoriza uma das maiores expressões da cultura goiana: o desfile de carros de bois, símbolo de força, resistência e identidade do homem do campo.

A 5ª edição será realizada nos dias 26 e 27 de setembro em Córrego do Ouro, com concentração e desfile no centro da cidade e programação cultural e artística aberta ao público.

Este importante evento, que já se consolidou como parte do calendário anual do município, conta com lei municipal que o oficializou, tornando-se tradição aguardada por moradores e visitantes. O Encontro atrai público de várias cidades vizinhas e fomenta o turismo local, o comércio e a economia criativa, fortalecendo ainda mais o patrimônio cultural do município.

Depois do sucesso das edições anteriores, o 5º Encontro promete superar todas as expectativas, reunindo novamente dezenas de carros de bois, apresentações culturais, shows musicais, cavalgada, encontro de comitivas e atividades de integração comunitária. O evento combina tradição e entretenimento em um cenário único, proporcionando aos visitantes a oportunidade de vivenciar a verdadeira cultura sertaneja.

A entrada do evento será gratuita, e parte da programação contará com ações sociais, promovendo solidariedade e inclusão das famílias locais.

A programação inclui:

- Desfile dos Carros de Bois;
- Encontro de Carreiros e Cavaleiros;
- Shows musicais regionais;
- Apresentações culturais;
- Praça de alimentação e feira de produtos locais;
- Atividades de lazer para toda a família.

O município de Córrego do Ouro possui grande experiência na realização deste evento, tendo promovido com êxito as quatro edições anteriores, além de festividades comemorativas e tradicionais. Todas as ações são organizadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, composta por profissionais qualificados e habilitados para atuar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo o cumprimento das exigências legais, técnicas e operacionais.

[https://www.instagram.com/reel/DGL\\_oqFxsSP/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/reel/DGL_oqFxsSP/?utm_source=ig_web_copy_link)

[https://www.instagram.com/reel/C7MY3\\_JLPv0/](https://www.instagram.com/reel/C7MY3_JLPv0/)





ENCONTRO DOS  
**CARREIROS**  
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS



ENCONTRO DOS  
**CARREIROS**  
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS





## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Duração		Indicador físico	Quantidade
			Início	Término		
1	1ª	Contratação dos Fornecedores	Após a publicação do assinatura do Termo de Convênio	02 meses após a publicação no Diário Oficial do Estado	Arquivo PDF	02
2	2ª	Fiscalização de Projeto	A disposição da Secretaria da Retomada	A disposição da Secretaria da Retomada	Foto e Video	02
3	3ª	Realização do evento	26/09	27/09	Foto e Video	02
4	4ª	Compilação e apresentação da prestação de contas	A contar a partir do ultimo dia da desmontagem	Ate 60 dias apos a data final da desmontagem	Foto/ Video e Documentos	03



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

5.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 31.783,33	R\$ 131.783,33

### 5.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	SOM P.A 8 COM SISTEMA COMPLETO PARA ATENDER OS ARTÍSTAS DIA 26 DE SETEMBRO SEXTA FEIRA.	DIÁRIA	1	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33
5.2.2	PALCO 4x3 COM PISO E COBERTURA GROUND DIA 26 DE SETEMBRO SEXTA-FEIRA	DIÁRIA	1	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
5.2.3	ILUMINAÇÃO COM SISTEMA COMPLETO PARA ATENDER OS ARTISTAS DIA 26 DE SETEMBRO SEXTA-FERA	DIÁRIA	1	R\$ 7.233,33	R\$ 7.233,33
5.2.4	ILUMINAÇÃO COM SISTEMA COMPLETO PARA ATENDER OS ARTISTAS DIA 27 DE SETEMBRO SÁBADO.	DIÁRIA	1	R\$ 9.633,33	R\$ 9.633,33
5.2.5	ESTRUTURA GROUND Q3 QU SERÃO DIVIDIDOS ENTRE: ESTRUURA PARA ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA PALCO. QUE SERÃO MONTADOS DIA 26 E 27 DE SETEMBRO.	METRO	200	R\$ 89,33	R\$ 17.866,67
5.2.6	PORTICO DE ENTRADA EM GROUND Q3 QUE SERÁ MONTADO DIA 27 DE SETEMBRO (PORTARIA) TAMANHO DE 7X1,5X2X1,5 2X	DIÁRIA	1	R\$ 8.683,33	R\$ 8.683,33
5.2.7	40 MT TÚNEL GEO SPACE COM COMPLETO COM ILUMUNCAÇÃO DIA 27 DE SETEMBRO SÁBADO	DIÁRIA	1	R\$ 24.833,33	R\$ 24.833,33



5.2.8	SOM P.A 24 COMPLETO COM TODO SISTEMA PARA ATENDER OS ARTISTAS DIA 27 DE SETEMBRO SABÁDO	DIÁRIA	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
5.2.9	PALCO DUAS ÁGUAS 11X9 – ELEVADO 1,5 MT COMPLETO PARA ATENDER OS ARTÍSTAS DIA 27 DE SETEMBRO	DIÁRIA	1	R\$ 13.533,33	R\$ 13.533,33
5.2.10	PAINEL LED 4X2 P2X7 – FUNDO DO PALCO	DIÁRIA	1	R\$ 7.666,67	R\$ 7.666,67
5.2.11	GERADOR LIGADO 1 DIA 180KVA	DIÁRIA	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
5.2.12	EQUIPAMENTO COMPLETO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA NO PAINEL DE LED 2 CÂMERAS PROFISSIONAIS HD COM TRIPÉ	DIÁRIA	1	R\$ 6.283,33	R\$ 6.283,33
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 131.783,33</b>

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 100.000,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE
---------



<b>EXERCÍCIO PARCELA ÚNICA</b>	
<b>2025</b>	R\$ 31.783,33

## **7. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 7.1. O Município de Córrego do Ouro – GO será a entidade realizadora do 5ª Encontro dos Carreiros no município de Córrego do Ouro – Go, acontecerá nos dias 26 a 27 de setembro.
- 7.2. O Município de Córrego do Ouro – GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 7.3. O Município de Córrego do Ouro – GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## **8. DECLARAÇÃO**

- 8.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- O Município de Córrego do Ouro – GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
  - O Município de Córrego do Ouro – GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
  - O Município de Córrego do Ouro – GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
  - O Município de Córrego do Ouro – GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
  - O Município de Córrego do Ouro – GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.



- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Córrego do Ouro – GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Córrego do Ouro – GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

DANILO MARCOS  
DOS  
SANTOS:0197956513  
9

Assinado de forma digital  
por DANILO MARCOS DOS  
SANTOS:01979565139  
Dados: 2025.09.23 08:35:52  
-03'00'

Daniilo Marcos dos Santos  
Prefeito Municipal de Córrego do Ouro - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DECLARAÇÃO Nº 46 / 2025 RETOMADA/GECG-21307**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho Retificado apresentado pelo **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – GO**, inscrito no CNPJ 02.321.115/0001-03, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 324/2025 (79781171), Processo nº 202519222002112.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (80155369) apresentado, visando o apoio financeiro às ações relacionadas à estruturação do evento no Município de Córrego do Ouro - GO, para viabilizar a realização das festividades do 5º Encontro dos Carreiros no município de Córrego do Ouro - Goiás, que irá ocorrer nos dias 26 a 27 de setembro de 2025

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 24 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 25/09/2025, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80159879** e o código CRC **2CB00946**.



Referência: Processo nº 202519222002112



SEI 80159879

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000569199

**TÍTULO:** EXTRATO DE CONVENIO Nº 28 - CORREGO DO OURO

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29/09/2025

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 25/09/2025

**HORA:** 15:43:55

**VALOR:** 433,13

**ALTURA (cm):** 9.9

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
9.90

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 25/09/2025

**HORA:** 15:45:59

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**  
**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 28/2025**

**PROCESSO:** 202519222002112

**ESPÉCIE:** Convênio

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO CNPJ inscrita nº 02.321.115/0001-03

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro às ações relacionadas à estruturação do evento no Município de Córrego do Ouro - Goiás, tendo como objetivo viabilizar a realização das festividades do 5º Encontro dos Carreiros que irá ocorrer nos dias 26 a 27 de setembro de 2025, promovendo o fomento à Política Estadual do Turismo no Estado de Goiás, bem como ao impulso cultural, com a viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda e a valorização cultural da região.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2025

**VALOR:** 131.783,33 (cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), cabendo ao proponente a título de contrapartida o valor de R\$ 31.783,33 (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e ao CONCEDENTE, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Danilo Marcos dos Santos - Prefeito do Município de Córrego do Ouro - Goiás